



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
 SECRETÁRIO (a) 13/10/2021 APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº 004/2021
	☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO	
	☐ REQUERIMENTO	
	☒ EMENDA MODIFICATIVA	

PROponente: COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão Permanente de Justiça e Redação Final subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta **Emenda Modificativa do parágrafo único do Artigo 11 do Projeto de Lei nº. 010/2021**, de ementa "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências".

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

SECRETÁRIO (a)

Emenda Modificativa nº. 004 de 08 de outubro de 2021, que altera a redação do parágrafo único do Artigo 11 do Projeto de Lei n. 010/2021.

Art. 1º - Altere-se o parágrafo único do artigo 11 do Projeto de Lei n. 010, de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 11 - -----

Parágrafo único - A prestação de contas de que trata o caput, será feita trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica mediante audiências públicas e seus saldos deverão ser transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, **assim como** aplicar-se-ão ao fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Porto Murtinho, 13 de outubro de 2021.

Maria Donizete dos Santos

Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Jayme Evandro Sanches

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Rodrigo Fróes Acosta

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

JUSTIFICATIVA

A Prestação de Contas é dever constitucional dos que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos, sendo que a fiscalização das ações do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal com auxílio do Tribunal de Conta do Estado.